PROJETO DE LEI № , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 15-A, a Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, com a seguinte redação:

Art.15-A. O recurso previsto no Fundo que trata o art. 10 desta Lei fica destinado exclusivamente aos funcionários atingidos pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus — COVID-19, no valor de até dois salários mínimos vigente, a ser decidido pelo conselho deliberativo que trata o art. 18.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo deve ser utilizado para suprir o pagamento pelos empregadores aos empregados atingidos pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 e deve ser devidamente comprovado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia.

Muitos estabelecimentos fechados e sem auferir lucros, muitas pessoas perdendo o emprego, muitas pessoas diminuindo suas rendas.

O projeto visa beneficiar os trabalhadores que foram prejudicados com a perda de suas receitas, e não os tem os seus empregos e qualidade de vida funcionando normalmente.

É fundamental que o Estado garanta condições mínimas de sobrevivência para o povo brasileiro, que estará impossibilitado de trabalhar e garantir o seu sustento nesse período, por isso o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus.

Com as medidas sugeridas, esperamos contribuir para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio com esse período desatroso. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de Março de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA (DEM-DF)